



**EMBRATUR - AGÊNCIA BRASILEIRA DE PROMOÇÃO INTERNACIONAL  
DO TURISMO**

**RESOLUÇÃO CDE Nº 12/2020**

**Aprova o Regulamento de Patrocínios  
da Embratur - Agência Brasileira de  
Promoção Internacional do Turismo.**

O **PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO** da Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II, do artigo 18, do Estatuto da Embratur, de 19 de dezembro de 2019,

**CONSIDERANDO:**

- I. a competência da Embratur para patrocinar eventos relacionados à promoção do turismo brasileiro, na forma do inciso II, do artigo 4º, da Lei nº 14.002, de 22 de maio de 2020, e a do Conselho Deliberativo para deliberar sobre casos omissos, de acordo com o inciso V, do parágrafo único, do artigo 10, do Estatuto da Embratur; e
- II. a proposta encaminhada pela Diretoria-Executiva, de forma a possibilitar a aprovação do Regulamento de Patrocínios da Embratur.

**RESOLVE:**

- 1) Aprovar o Regulamento de Patrocínios da Embratur, na forma prevista no Anexo Único.
- 2) Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Brasília – DF, 24 de novembro de 2020.

**MARCELO HENRIQUE TEIXEIRA DIAS**  
Presidente do Conselho Deliberativo  
Ministro de Estado do Turismo



**EMBRATUR - AGÊNCIA BRASILEIRA DE PROMOÇÃO INTERNACIONAL  
DO TURISMO**

# **ANEXO ÚNICO**

## **RESOLUÇÃO CDE Nº 12/2020**

**Aprova o Regulamento de  
Patrocínios da Embratur -  
Agência Brasileira de  
Promoção Internacional do  
Turismo.**

## REGULAMENTO DE PATROCÍNIOS DA EMBRATUR

### 1. DISPOSIÇÕES GERAIS

**1.1** Este regulamento fixa as regras e diretrizes relativas aos patrocínios concedidos pela Embratur.

**1.2** Para os fins deste Regulamento, considera-se:

- a) Patrocínio – apoio financeiro e/ou técnico a projeto de responsabilidade de terceiros, que contribua para a divulgação da imagem e missão institucional da Embratur e/ou para a promoção de destinos turísticos brasileiros.
- b) Projeto – ação, atividade, evento ou conjunto destes a serem realizados/executados por terceiros, com início e término definidos.
- c) Proposta – apresentação do projeto pela proponente com os documentos e as informações mínimas a serem analisadas pela Embratur.
- d) Proponente – pessoa jurídica que apresente pedido de patrocínio à Embratur e que se responsabiliza pela execução do projeto apresentado, inclusive pelo efetivo cumprimento e comprovação da(s) contrapartida(s) ofertada(s).
- e) Patrocinada – pessoa jurídica que recebe patrocínio da Embratur.
- f) Patrocinador – a Embratur.
- g) Contrapartida – obrigação contratual de comprovação pela patrocinada junto à Embratur em decorrência do patrocínio concedido.
- h) Patrocínio incentivado – patrocínio concedido no escopo de projetos sociais, culturais e esportivos que possam usufruir de incentivos fiscais nas esferas municipais, estadual e federal.
- i) Patrocínio não incentivado – patrocínio concedido no escopo de projetos que não dispõem de incentivos fiscais.

### 2. DIRETRIZES

- 2.1** Havendo disponibilidade orçamentária, a Embratur, com autorização de seu Conselho Deliberativo, poderá conceder patrocínio, de natureza nacional ou internacional, objetivando oportunizar a realização de ações de promoção de exportações; de atração de investimentos; ampliar relacionamento com o seu público de interesse; divulgar a imagem e missão institucional e agregar valor às suas marcas, quando couber.
- 2.2** A iniciativa do patrocínio poderá dar-se por solicitação do proponente, ou diretamente pela ação da Embratur ante a identificação de oportunidade, nos termos do item 2.1.
- 2.3** A proposta de terceiros deverá ser apresentada com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias para a data da ação, atividade, evento ou conjunto destes objetos do patrocínio, para que haja tempo necessário para análise da Embratur, ou haver justificativa suficiente para a não observância do prazo disposto, e deverá ser assinada pelo representante legal da proponente.
- 2.4** A proposta da proponente deve conter os documentos de habilitação jurídica e fiscal e as informações mínimas que permitam a adequada avaliação técnica e institucional da Agência, incluindo:



- a) apresentação do projeto;
  - b) histórico de realização e resultados e eventuais avaliações obtidas;
  - c) contrapartidas e valor de patrocínio propostos;
  - d) orçamento detalhado em planilha de quantitativos e custos unitários e total do projeto;
  - e) estimativa e segmento/perfil de público;
  - f) patrocinadores envolvidos; e
  - g) informação dos dados bancários e representantes legais da proponente.
- 2.5** A Embratur efetuará as diligências e solicitará os documentos que julgar cabíveis para análise de proposta de patrocínio, assim como poderá solicitar, caso julgue necessário, comprovação da adequabilidade do valor proposto para o patrocínio com a prática de mercado e/ou do custo-benefício do projeto, de forma a demonstrar a compatibilidade do montante financeiro a ser investido e o retorno institucional proposto.
- 2.6** O valor do patrocínio concedido não poderá ser superior a 60% (sessenta por cento) do custo integral do projeto, a ser detalhado em planilha pela proponente, conforme alínea “d” do item 2.4 acima.
- 2.6.1** A Embratur poderá patrocinar a integralidade do projeto se o valor do patrocínio for inferior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).
- 2.7** Para a concessão do patrocínio, a proponente deve estar em dia com sua regularidade jurídica e fiscal, assim como não poderá possuir quaisquer pendências junto à Embratur, relativas a patrocínios, convênios ou contratos de prestação de serviços/fornecimento de bens, e ainda não poderá estar inabilitada para celebrar instrumentos jurídicos em decorrência de penalidades impostas anteriormente pela Embratur.
- 2.8** Para a comprovação da regularidade jurídica e fiscal da proponente, serão exigidos os seguintes documentos, os quais deverão estar válidos na data de assinatura do instrumento jurídico:
- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
  - b) Contrato social ou estatuto social com as alterações, se houver, devidamente registrado nos órgãos competentes;
  - c) Ata de eleição e/ou ato de designação das pessoas habilitadas a representar a pessoa jurídica, se for o caso;
  - d) Prova da regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos (CND) única; e
  - e) Certidão de regularidade do FGTS.
- 2.9** Para fins de comprovação de regularidade fiscal será aceita Certidão Positiva com Efeito de Negativa.
- 2.10** Os documentos de regularidade fiscal poderão ser substituídos pela apresentação de Certidão de Regularidade Cadastral (CRC) extraída do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).
- 2.11** Sendo a proponente estrangeira, a documentação relativa à habilitação jurídica restringir-se-á aos respectivos atos constitutivos ou documentos similares nos termos da respectiva legislação internacional, sendo dispensada a comprovação da regularidade fiscal.
- 2.12** Caso seja verificada irregularidade fiscal no momento do pagamento do patrocínio, a patrocinada será comunicada para sanar a irregularidade, sob pena de rescisão do termo de patrocínio e não liberação dos valores enquanto perdurar a pendência.
- 2.13** Como resultado da análise da Embratur, que abrangerá todos os aspectos do patrocínio, como compatibilidade da proposta com o objeto e políticas da Embratur, histórico do evento, ação ou atividade e resultados obtidos, adequabilidade do valor proposto perante as contrapartidas

ofertadas e/ou a prática de mercado, a Embratur resguarda-se o direito de negociar os termos ofertados e de negar propostas de terceiros, não gerando quaisquer obrigações aos proponentes pela mera formalização da proposta.

- 2.14 A patrocinada é obrigada, para os casos possíveis, a efetuar e demonstrar à Embratur a avaliação pelos participantes da atividade, ação ou evento patrocinado(s), de forma a possibilitar à Embratur a análise da satisfação do público envolvido.

### 3. CONTRAPARTIDAS

- 3.1 Para a concessão do patrocínio, deverá ser assegurado à Embratur, respeitadas as peculiaridades de cada projeto, uma ou mais das seguintes contrapartidas:

- a) exposição da logomarca no material publicitário, mídia, *outdoors*, *busdoor*, rádio, TV, Internet, redes sociais, anuários, revistas e outros meios de divulgação;
- b) inclusão de logomarca em banners, cartazes, folders, convites de lançamento e outros congêneres;
- c) veiculação do nome Embratur como patrocinador;
- d) cessão de direito de imagens;
- e) concessão de espaço para exposição institucional, divulgação da Marca Brasil ou de destinos turísticos brasileiros, se for o caso;
- f) cotas de inscrição e convites em número a ser definido entre as partes;
- g) direito de distribuir material promocional de interesse da Embratur durante a ação e/ou evento; e
- h) outras formas de retorno institucional que vierem a ser propostas, desde que aceitas pela Embratur.

### 4. CONTRATO

- 4.1 O instrumento de contrato é obrigatório no caso de patrocínio e seguirá o padrão da Embratur, podendo, a critério da Embratur, seguir padrão da patrocinada, desde que preveja os requisitos mínimos do objeto e das obrigações e direitos das partes.
- 4.2 As alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas, e as decorrentes de necessidade de prorrogação, deverão constar termos aditivos.
- 4.3 Não poderão obter patrocínios da Embratur pessoas jurídicas com participação de dirigentes ou empregados da Embratur.

### 5. SANÇÕES

- 5.1 A Embratur reserva-se o direito de cancelar o patrocínio, desde que justificadamente e mediante ato escrito e fundamentado por fato superveniente suficiente para tal conduta. A patrocinada não terá direito à indenização em decorrência do cancelamento do patrocínio, ressalvado o direito da patrocinada de boa-fé de ser ressarcido dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 5.2 Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas com a Embratur, inclusive em caso de não execução ou comprovação das contrapartidas, a patrocinada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia e sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
  - a) advertência por escrito;
  - b) multa, na forma disposta no instrumento da contratação;

- c) rescisão unilateral do Patrocínio, sem prejuízo das demais penalidades; e
  - d) indenização por perdas e danos, devidamente comprovados, que a inexecução parcial ou total acarretar à Embratur.
- 5.3 As multas porventura aplicadas poderão ser descontadas de eventuais pagamentos devidos pela Embratur.
- 5.4 As penalidades previstas serão independentes entre si e poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 5.5 Na aplicação das penalidades deverá ser observada a proporcionalidade entre a gravidade da infração e a dosimetria da pena.
- 5.6 A liberação de recursos financeiros da Embratur pode ser suspensa no caso de descumprimento de alguma cláusula do patrocínio ou não comprovação das contrapartidas.
- 5.7 A suspensão da liberação de recursos financeiros da Embratur persistirá até o atendimento das exigências e a correção das irregularidades sanáveis pela patrocinada, se for possível.
- 5.8 A Embratur poderá, a seu critério, dividir o pagamento do montante do patrocínio em parcelas ou vincular a liberação dos recursos ou parte destes à comprovação da execução das contrapartidas.
- 5.9 A patrocinada deve executar o patrocínio na forma estabelecida a prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados pela Embratur, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como cientificar a Embratur, imediatamente e por escrito, acerca de qualquer anormalidade que verificar na execução do patrocínio.
- 5.10 A Embratur não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da patrocinada para terceiros, nem tampouco a alegação de falta de material ou recurso para o não cumprimento das obrigações assumidas.
- 5.11 Fica vedado à patrocinada pronunciar-se em nome da Embratur e caucionar ou utilizar o contrato de patrocínio para qualquer operação financeira, sem ciência prévia e expressa autorização da Embratur.
- 5.12 A patrocinada submeter-se-á às normas da Embratur, especialmente às de transparência e integridade, e ao Manual de Identidade Visual das marcas da Embratur e Brasil.

## 6. COMPROVAÇÃO E CONTRAPARTIDAS

- 6.1 A patrocinada é obrigada a comprovar a execução de todas as contrapartidas contratadas.
- 6.2 A comprovação da contrapartida a que se obriga a patrocinada deverá ser acompanhada de documentos, a serem anexados ao dossiê do patrocínio, tais como:
- a) Fotos;
  - b) Exemplares de cartazes, folders, entre outros;
  - c) Clipping de matérias publicadas;
  - d) Cópias de spots, com comprovantes de veiculação em rádio;
  - e) Cópias de comercial em TV, com comprovantes de veiculação na emissora e/ou auditoria de mídia;
  - f) Exemplares de anuários, revistas, jornais, livros, DVDs e correlatos; e
  - g) Materiais promocionais, relatórios e outros meios cabíveis.

## 7. DISPOSIÇÕES FINAIS



- 7.1 A Diretoria Executiva da Embratur expedirá o Manual de Patrocínios da Embratur, com os procedimentos a serem observados pelas áreas internas na execução deste Regulamento, que contemplará a metodologia de análise da relação custo-benefício do projeto.
- 7.2 Nas ações realizadas em território nacional, os patrocínios de até R\$ 1.250.000,00 (um milhão e duzentos e cinquenta mil reais) deverão ser aprovados pela Diretoria Executiva da Embratur; caso o valor ultrapasse a mencionada quantia, caberá ao Conselho Deliberativo da Embratur a aprovação do patrocínio.
- 7.3 Nas ações realizadas no exterior, os patrocínios de até US\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil dólares americanos) deverão ser aprovados pela Diretoria Executiva da Embratur; caso o valor ultrapasse a mencionada quantia, caberá ao Conselho Deliberativo da Embratur a aprovação do patrocínio.
- 7.4 As omissões, exceções e dúvidas a este Regulamento serão dirimidas pela Diretoria Executiva da Embratur.
- 7.5 O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial da União.

